



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N° 3/2025 AO SUBSTITUTIVO N° 1/2025 AO PROJETO DE LEI N° 100/2025

da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Art. 1º Acrescente os seguintes parágrafos ao art. 59, com redação dada pelo segundo art. 3º do Substitutivo:

“§ 4º O professor que não estiver no exercício da docência, que exercer suas atividades no apoio ao funcionamento da biblioteca ou em ajustamento funcional cumprirá vinte e quatro horas semanais no exercício dessas atividades, conforme conveniência pedagógica da escola ou ajustes operacionais que a direção acharem convenientes para o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 5º O professor que detiver dois cargos ou funções deverá cumprir a carga horária relativa a atividades extraclasse em ambos os cargos, na respectiva escola de exercício.

§ 6º O professor que não cumprir a jornada extraclasse à disposição, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, terá descontada as horas correspondentes, além da apuração de eventual falta funcional, se reiterada a conduta.

§ 7º A carga horária do professor não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção ou de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

§ 8º O professor que seja pessoa com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente que seja pessoa com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho semanal a que se refere o inciso II do caput deste artigo, sem prejuízo de sua remuneração e independentemente de compensação de horário.

§ 9º O professor a que se refere o § 8º terá prioridade de escolha de dias e horários na composição do quadro de horários de aulas da escola.

§ 10. O professor deverá cumprir sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o inciso I do caput deste artigo na escola em que estiver em exercício, observado os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 11. Compete ao Departamento de Recursos Humanos em consonância com o Departamento Pedagógico, na hipótese do § 10, assegurar a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as unidades escolares.

§ 12. A composição do cargo de professor deve ser feita no limite da carga horária





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

obrigatória, evitando o fracionamento da carga horária.” (NR)

Art. 2º Em face das alterações promovidas pelo art. 1º desta Emenda, ficam suprimidos os seguintes dispositivos do Substitutivo:

- I - o § 12 do art. 59-B, com redação dada pelo art. 5º;
- II - o art. 59-C, com redação dada pelo art. 6º;
- III - os §§ 10 e 11 do art. 59-B, com redação dada pelo art. 5º;
- IV - o segundo § 2º do art. 59-B, com redação dada pelo art. 5º;
- V - o caput e o parágrafo único do art. 60-E, com redação dada pelo art. 10;
- VI - o segundo § 3º do art. 59-B, com redação dada pelo art. 5º;
- VII - o § 4º do art. 59-B, com redação dada pelo art. 5º; e
- VIII - o caput do art. 60-A, com redação dada pelo art. 9º.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

PROFESSOR DIEGO
Vereador Relator | Cidadania

Justificativa:

Esta emenda é destinada principalmente a corrigir erros de técnica legislativa, mas também propõe alteração material e corrigiu erro de constitucionalidade.

Sobre a técnica legislativa,

O Substitutivo dispersou o mesmo assunto sobre a jornada de trabalho do professor nos artigos 59, 59-B, 59-C, 60-A e 60-E que, em verdade, são desdobramentos do caput do art. 59.

A Lei Complementar nº 45/03, nas alíneas b e c do inciso III do art. 11, determina que cada artigo deve tratar de um assunto ou princípio e que os parágrafos, como desdobramentos do artigo, devem expressar os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo, assim como, devem trazer as exceções à regra do caput, vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

.....
III – para a obtenção de ordem lógica:

.....
b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

Assim, a técnica legislativa impõe a unificação dessas dispersões normativas nos parágrafos do caput do art. 59.

Outro erro de técnica legislativa que foi corrigido é o seguinte:

<p>Texto do Substitutivo:</p> <p>Art. 60-E. Fica dispensado do Cumprimento das horas atividades do que trata o Art. 6º, e de atividades extra classes, e de atividades no contra turno ou dias escolares, os cargos de Professores de Educação Básica, Professor de Apoio em Educação Especial, o Professor de Língua Brasileira de Sinais – Libras e Professor de Intérprete Educacional de Braille, efetivos que possuem filhos com Transtorno do Espectro Autista com laudo ou filhos por qualquer deficiência conforme o Tema 1.097 do STF de repercussão geral e as leis com base na aplicação analógica dos parágrafos 2º e 3º do artigo 98 da Lei nº 8.112/90, se enquadre nas disposições do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, sem prejuízo nos vencimentos e vantagens ao cargo.</p>	<p>Texto da Emenda:</p> <p>§ 8º O professor que seja pessoa com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente que seja pessoa com deficiência ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho semanal a que se refere o inciso II do caput deste artigo, sem prejuízo de sua remuneração.</p>
--	--

Como se vê o texto do substitutivo não é claro, cita jurisprudência como norma e cita a Lei Nacional 8.112/90 também como norma. O texto proposto resume tudo em um texto coeso, claro e objetivo, trazendo os conceitos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei Nacional 8.112/90 para o texto proposto e atende aos preceitos do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 45/03, dando clareza, precisão e mantendo a ordem lógica do conceito, sem redução de conteúdo.

Sobre a constitucionalidade,

Os §§ 10 e 11 do art. 59-B dispunham sobre a falta do professor no exercício da horatatividade, mas no § 10 afirma que “é computada como falta para todos os efeitos, **mesmo que o**





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

docente tenha cumprido parcialmente sua jornada diária de trabalho em atividades com alunos”.

Ocorre que esse texto dá margem para que essa falta abranja até as horas-aula efetivamente exercidas, o que é inconstitucional por representar em redução da remuneração do professor que tenha cumprido parcialmente sua jornada de trabalho, seja em sala de aula ou se ele tiver comparecido a parte da hora-atividade.

O § 11, por sua vez, trouxe uma melhor redação, afirmando que acarretará o desconto das horas correspondentes.

Assim, unificamos os §§ 10 e 11 do art. 59-B e corrigimos o erro de inconstitucionalidade nos termos do § 6º proposto nesta Emenda para o art. 59, vejamos:

§ 6º O professor que não cumprir a jornada extraclasses à disposição, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, terá descontada as horas correspondentes, além da apuração de eventual falta funcional, se reiterada a conduta.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR PROFESSOR DIEGO**, CPF: 070.71*.*6-*8 em **22/12/2025 12:33:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12R4.2E33.0194.242A.7748**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5E6.AF5** - Tipo de Documento: **EMENDA**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54*.*6-*0 , em **22/12/2025 - 12:02:46**

Código de Autenticidade deste Documento: 12Z4.8E02.4432.V873.2856



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

